



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP. 38.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2023

De 18 de setembro de 2023

Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIM, destinado a promover a regularização de créditos Municipais, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia **31 de dezembro de 2022**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**Parágrafo Único.** O REFIM será administrado e presidido pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo os procedimentos adicionais necessários à execução do programa.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos fiscais a que se refere o artigo anterior.

**§ 1º.** A opção poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2023, sendo elaboradas escalas por atividades econômicas - pessoas jurídicas, e por contribuinte - pessoas físicas, objetivando a agilização do ingresso e da opção ao programa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Os débitos existentes em nomeado optante serão consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIM.

§ 3º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica ou física, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à atualização monetária, à multa, de mora ou de ofício, aos juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, observando a redução disposta no § 5º deste artigo.

§ 4º. O débito consolidado na forma desta Lei:

I - sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal na forma do disposto na Lei nº 1056/2000, sendo por conseguinte multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

II - será pago, por pessoa física ou jurídica, em parcela única.

§ 5º. Os valores correspondentes a multas e a juros moratórios, a título de incentivo ao REFIM, receberão a redução global de 100% (cem por cento) para o pagamento em parcela única, como mencionado no inciso II do parágrafo anterior.

§ 6º. A opção pelo REFIM não exclui a responsabilidade do contribuinte sobre eventuais custos cartorários junto ao Cartório de Protesto de Títulos, referentes a eventual protesto realizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 35.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** A opção pelo REFIM sujeita o contribuinte à:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes junto à Fazenda Municipal;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no Programa.

**Parágrafo Único.** A opção pelo REFIM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidas no artigo 1º, facultando ao contribuinte que estiver anteriormente enquadrado em outro parcelamento efetuar uma nova opção pelo REFIM, do saldo remanescente até a data da opção.

**Art. 4º.** A pessoa, física ou jurídica, optante pelo REFIM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Secretário da Fazenda:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I e II do *caput* do artigo anterior;

II - inadimplência no recolhimento da parcela única.

III - decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica, e insolvência da pessoa física.

**§ 1º.** A exclusão do contribuinte do REFIM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado restabelecendo-se, sobre o saldo devedor, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**§ 2º.** A exclusão, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: admmpm@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP. 35.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIM especialmente em relação:

I - às formas de homologação da opção e de exclusão da pessoa jurídica do REFIM, bem assim às suas consequências;

II - à forma de realização do acompanhamento fiscal específico.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar normas que viabilizem o aumento da arrecadação dos tributos municipais, através de políticas de orientação, conscientização e ações, tais como: treinamento de servidores e criação de programa de bônus ou prêmios, e valor monetário em notas fiscais de prestação de serviços, resgatando a cidadania e visando a integração fisco/contribuinte.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a prorrogar as disposições da presente Lei Complementar por até 30 (trinta) dias.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 18 de setembro de 2023.



LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791  
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791  
Dados: 2023.09.18 15:18:47 -03'00'

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br